



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua: Paes Leme, 1407 – Centro – Fone: (0xx18) 3702.2010

ANDRADINA-SP CEP. 16.901.010

site: www.educacaoandradina.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 186 DE 14 DE MARÇO DE 2019

Estabelece Normas e Diretrizes para implementação dos Projetos de Recuperação Paralela e dos Descritores para o Ensino Fundamental no Município de Andradina durante o ano letivo de 2019

Fundamentação Legal: Lei de Diretrizes e Bases 9394/96, art. 12.

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando que:

- é de pleno direito do aluno a apropriação do currículo escolar, de forma contínua e exitosa, subsidiada por tempos de aprendizagem e mecanismos de apoio adequados;
- a melhoria da qualidade da educação básica somente se consolida mediante o desenvolvimento de um ensino que assegure efetiva aprendizagem ao aluno;
- a necessidade da continuidade ao redimensionamento dos ciclos do Ensino Fundamental, com flexibilização dos tempos de aprendizagem e diversificação dos mecanismos de apoio;
- a necessidade de atender os alunos dos 5ºs anos com o Projeto Descritores (SAEB).

Resolve:

Art. 1º. Os projetos desenvolvidos pela Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental que se destinam à recuperação e consolidação da aprendizagem constituem mecanismos colocados à disposição das escolas e dos docentes para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelo aluno no decorrer do ano letivo.

§1º- Caberá à equipe escolar identificar os alunos do Ensino Fundamental que necessitam de mecanismos de apoio no processo de ensino e aprendizagem para concluir seus estudos dentro do tempo regular previsto na legislação pertinente.

§2º- Os mecanismos de apoio utilizados no processo de ensino e aprendizagem, a que se refere o caput deste artigo, distinguem-se pelos momentos em que são oferecidos e pelas metodologias utilizadas em seu desenvolvimento, caracterizando-se basicamente:

I. A recuperação contínua é atribuição do professor da classe, consistindo em trabalho pedagógico realizado no dia a dia da sala de aula, por meio de metodologia diversificada, contemplando o mesmo conteúdo já desenvolvido e decorrente de avaliação diagnóstica e processual sobre o desempenho do aluno. Deve ser realizada com intervenções imediatas dirigidas às dificuldades específicas assim que estas forem constatadas;

II. A recuperação paralela é destinada aos alunos do Ensino Fundamental que se encontram em situação de dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e que necessitam de um trabalho mais individualizado.

III- O projeto Descritores deverá ser oferecido aos alunos matriculados nos 5ºs anos do Ensino Fundamental, como mais uma oportunidade para o aprimoramento cognitivo nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática.

Art. 2º. São requisitos para a implantação dos projetos de Recuperação Paralela e Descritores a serem desenvolvidos ao longo do ano letivo na seguinte conformidade:

- I. No primeiro semestre, iniciando no mês de abril com paralisação para o recesso de acordo com o calendário escolar;
- II. Ser ofertado durante o horário regular das aulas de Língua Portuguesa e Matemática (Recuperação- EMEFs/EMEBIs);
- III. Ser ofertado durante o horário das Oficinas de Leitura e Produção de Texto e Experiências Matemáticas (Descritores- EMEBIs).
- IV. Ser ofertado durante o horário intermediário- 12h05 a 12h55 (Descritores- EMEFs).
- V. Os projetos previstos no caput do Art. 2º têm previsão de encerramento em 30 de novembro.

Parágrafo único: As atividades de Recuperação Paralela não eximem o professor da classe da responsabilidade de realizar a Recuperação Contínua, a partir dos resultados da avaliação diagnóstica inicial e durante todo o ano letivo.

Art. 3º- Os alunos em situação de dificuldade e que tiverem sido indicados para o Projeto de Recuperação deverão ser atendidos em seu horário regular de aulas (EMEF/EMEBI) sendo:

- a) Turma de Matemática;
- b) Turma de Língua Portuguesa.

§ 1º - Os alunos indicados para o projeto de Recuperação Paralela poderão participar no máximo de 2 (duas) aulas semanais, sendo:

- I- 1 (uma) aula de Língua Portuguesa;
- II- 1 (uma) aula de Matemática.

Os projetos de recuperação devem apresentar de forma detalhada o trabalho a ser desenvolvido com:

- III- I. os alunos em situação de dificuldade de aprendizagem em relação ao ano (turma) que estão cursando;
- IV- II. os alunos que permaneceram no mesmo ano (turma).

§ 2º- Os alunos dos 5ºs anos que participarão do Projeto Descritores serão atendidos em sua totalidade no horário intermediário das aulas (EMEFs) e durante as aulas de Leitura e Produção de Textos e Experiências Matemáticas (EMEBIs), com duas aulas semanais, sendo:

- I- 1 (uma) aula para os Descritores de Língua Portuguesa;
- II- 1 (uma) aula para os Descritores de Matemática.

§ 3º- Os Projetos de Recuperação deverão atender aos seguintes itens:

- a) serem constituídos por, no máximo 9 (nove) alunos na classe/turma;
- b) serem oferecidos aos alunos das EMEFs/EMEBIs durante as aulas de Língua Portuguesa e Matemática;
- c) serem oferecidos aos alunos do 1º ao 5º ano.

Art. 6º- As atividades desenvolvidas pelo Professor do Projeto de Recuperação e pelo Professor do Projeto Descritores terão como função precípua apoiar o professor responsável pela classe no desenvolvimento de atividades de ensino e de aprendizagem com vistas à superação de dificuldades e necessidades identificadas em seu percurso escolar e no desenvolvimento de novas habilidades, obrigatoriamente da seguinte forma:

- I- Auxiliando os alunos de forma individualizada, por meio de metodologia lúdica;
- II-Oferecendo atividades diversificadas aos alunos de modo a facilitar as habilidades requeridas pelo professor regente;

III-A atuação do Professor de Recuperação Paralela ocorrerá no horário regular das aulas de Língua Portuguesa e Matemática (EMEFs/EMEBIs);

IV-A atuação do Professor dos Descritores ocorrerá obrigatoriamente no horário intermediário das aulas regulares (EMEFs).

V- A atuação do Professor dos Descritores ocorrerá obrigatoriamente no horário das Oficinas de Leitura e Produção de Texto e Matemática (EMEBIs)

Art. 7º - Compete aos responsáveis pela implantação dos projetos de Recuperação Paralela e Descritores:

I –Direção da Escola e Coordenação Pedagógica:

- a) enviar para homologação da SME as turmas dos Projetos de Recuperação Paralela de forma nominal, contendo o horário de realização (de acordo com o horário de aulas já em vigor) e conforme modelo enviado pela Supervisão;
- b) informar por meio de Ofício dirigido à Secretária de Educação com cópia para a Supervisão do Polo sobre a quantidade de turmas e de alunos que participarão do Projeto Descritores 2019;
- c) coordenar, implementar, acompanhar e avaliar os projetos propostos providenciando reformulações, quando necessárias, atendendo sistemática e rigorosamente as orientações feitas pela equipe da SME;
- d) informar aos pais a importância dos projetos de Recuperação e Descritores para a melhoria significativa da aprendizagem bem como os critérios de organização e a forma de realização;
- e) disponibilizar materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento de atividades diversificadas e lúdicas tendo em vista o auxílio ofertado ao professor regente para os alunos inscritos no Projeto.
- f) ofertar o projeto de recuperação exclusivamente dentro da sala de aula regular, sendo permitida exceção apenas em casos extremos que impossibilitem a presença dos alunos da Recuperação juntamente com os demais da turma e que seja do conhecimento e da aprovação do Supervisor do Polo.
- g) oferecer o material específico para o desenvolvimento das aulas do Projeto Descritores.

II – Ao docente da classe, enquanto responsável pela aprendizagem do aluno:

- a) indicar os alunos que deverão participar do Projeto de Recuperação (bem como suas reais necessidades) após realização da Avaliação Diagnóstica inicial e posteriormente ao longo do ano mediante as demais avaliações;
- b) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais situações de dificuldades diagnosticadas ao longo do bimestre ou bimestres;
- c) propor ao professor do projeto a realização de atividades adequadas às dificuldades encontradas;
- d) avaliar continuamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela;

III – Aos docentes responsáveis pelas aulas do Projeto de Recuperação Paralela e do Projeto Descritores:

- a) desenvolver atividades significativas e diversificadas por meio de uma abordagem lúdico-pedagógica, capazes de levar o aluno a superar as dificuldades de aprendizagem;
- b) avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;
- c) organizar suas aulas mediadas a partir de planos e registros de aulas semanais, tendo ciência dos conteúdos e habilidades que deverão ser desenvolvidos, conforme orientações feitas pela coordenação da Unidade Escolar (Polo) e equipe da SME.

IV –Equipe de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação:

a) aprovar a criação das turmas dos Projetos de Recuperação e dos Descritores de acordo com o preceituado por esta Resolução;

b) orientar, acompanhar, supervisionar e avaliar a implantação e implementação dos projetos de recuperação da aprendizagem e descritores;

V - Coordenação do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação:

a) acompanhar o projeto, verificando se as ações propostas foram realizadas e se as mesmas são compatíveis com o diagnóstico das dificuldades apresentadas pelos alunos;

b) ofertar formação contínua às equipes escolares e aos professores dos Projetos de Recuperação Paralela.

c) disponibilizar o material para o desenvolvimento do Projeto Descritores.

Parágrafo único – Encerrado cada semestre, a equipe pedagógica da escola analisará os resultados e o desenvolvimento de cada turma de Recuperação Paralela e dos Descritores, podendo solicitar a continuidade do professor quando seu trabalho se comprovar adequado e dentro das diretrizes determinadas na proposta, ou no caso de inadequação ou insuficiência de resultados pela não continuidade do professor, devendo neste caso voltar à lista dos cadastrados (efetivos) e não efetivos (classificados por meio de processo seletivo) para proceder à nova escolha. A decisão sobre a continuidade ou não do professor no projeto deverá ser deferida pelo Supervisor de Ensino do Polo.

Art. 8º – A atribuição de aulas para o desenvolvimento dos projetos de recuperação far-se-á conforme disposto na legislação específica.

Art. 9º – Ocorrendo casos e situações fáticas não previstas nesta Resolução, serão os mesmos resolvidos pela SME.

Art. 10 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Andradina, 14 de março de 2019.

Lucilene Novais dos Santos
Secretária Municipal de Educação
(assinado no original)